



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**  
**CONTRATO 05-9/003/2018-SEMS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BONITO/PA E COMO CONTRATADO A EMPRESA PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO/PA**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de Bonito/PA, sito a Avenida Charles Assad nº 399, Bairro Centro-Bonito, CEP: 68.645.000, inscrita no CNPJ: 05.149.083/0001-07, neste ato representada pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, portadora do RG Nº: 1685502 - SEGUNDA VIA SSP/PA e do CPF/MF nº 301.304.252.49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BONITO/PA**, entidade de direito público com sede na Avenida Ruth Passarinho, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.759.577/0001-06, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. PAULO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, portador do RG nº 7705832 SSP/PA e do CPF nº 020.332.031-07, Secretário Municipal de Saúde de Bonito/PA, doravante denominadas **CONTRATANTES** e como **CONTRATADO** a empresa PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.606.575/0001-00, com sede na Avenida Paes de Carvalho, nº 600, Bairro Nova Olinda, Município de Castanhal/PA, CEP: 68.742-510, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL E MATERIAL TÉCNICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o Nº. **9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**. Realizado no dia 27 de março de 2018, às 08:00, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual nº. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual nº. 5.416/87.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**Cláusula Quarta - OBJETO**

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL E MATERIAL TÉCNICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/003/2018 - CPL/PMB/SEMS** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

6.1 - Prazo de fornecimento será até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei.

6.2 - Os produtos ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 - A prestação será feita mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando do fornecimento dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência do Contrato será desde a assinatura do mesmo, com a publicação de seu extrato, até 31/12/2018.

**Cláusula Oitava - PREÇOS**

8.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento dos produtos constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 322.556,87 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente aos itens constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de convocação, conforme relação abaixo, que serão pagos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE BONITO/PA, de forma parcelada, de acordo com o fornecimento ou a critério da Administração.

MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR			
ITEM	UNIT. CONSOLIDADO	VLR. CONSOLIDADO	QTDE.
186	R\$ 8,50	R\$1.700,00	200
194	R\$ 12,50	R\$37.500,00	3000
198	R\$ 75,00	R\$37.500,00	500
200	R\$ 0,85	R\$425,00	500
204	R\$ 0,95	R\$475,00	500
205	R\$ 0,95	R\$475,00	500
223	R\$ 2,00	R\$6.000,00	3.000
227	R\$ 43,50	R\$1.305,00	30
235	R\$ 2,70	R\$8.100,00	3000
241	R\$ 10,00	R\$400,00	40
242	R\$ 8,90	R\$4.450,00	500
250	R\$ 7,50	R\$7.500,00	1000
266	R\$ 69,00	R\$4.140,00	60
267	R\$ 90,00	R\$9.000,00	100
268	R\$ 8,50	R\$850,00	100
269	R\$ 3,67	R\$367,00	100
270	R\$ 3,67	R\$367,00	100
271	R\$ 3,67	R\$367,00	100
272	R\$ 3,67	R\$550,50	150
273	R\$ 3,67	R\$550,50	150
274	R\$ 3,67	R\$367,00	100
275	R\$ 3,67	R\$367,00	100
276	R\$ 0,75	R\$18,00	24
277	R\$ 0,80	R\$19,20	24
278	R\$ 0,85	R\$20,40	24
279	R\$ 0,98	R\$23,52	24



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

280	R\$ 1,10	R\$26,40	24
281	R\$ 0,80	R\$19,20	24
282	R\$ 6,00	R\$2.400,00	400
283	R\$ 6,00	R\$2.400,00	400
284	R\$ 6,00	R\$2.400,00	400
		<b>R\$130.082,72</b>	
<b>MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIT.CONOLIDADO</b>	<b>VLR.CONOLIDADO</b>	<b>QTDE.B</b>
290	R\$ 104,00	R\$1.040,00	10
291	R\$ 152,00	R\$1.520,00	10
293	R\$ 43,40	R\$217,00	5
294	R\$ 40,00	R\$200,00	5
295	R\$ 76,00	R\$380,00	5
296	R\$ 60,80	R\$608,00	10
299	R\$ 137,60	R\$412,80	3
300	R\$ 19,00	R\$57,00	3
301	R\$ 460,00	R\$4.600,00	10
303	R\$ 0,60	R\$3.000,00	5000
304	R\$ 88,00	R\$176,00	2
306	R\$ 76,00	R\$152,00	2
307	R\$ 38,00	R\$76,00	2
308	R\$ 57,00	R\$114,00	2
309	R\$ 55,00	R\$275,00	5
310	R\$ 52,80	R\$105,60	2
311	R\$ 160,00	R\$320,00	2
312	R\$ 10,00	R\$20,00	2
313	R\$ 10,00	R\$20,00	2
314	R\$ 10,00	R\$20,00	2
316	R\$ 10,00	R\$30,00	3
317	R\$ 5,00	R\$15,00	3
318	R\$ 8,50	R\$25,50	3
319	R\$ 40,00	R\$80,00	2
320	R\$ 100,80	R\$1.008,00	10
321	R\$ 83,00	R\$332,00	4
322	R\$ 480,00	R\$4.800,00	10
327	R\$ 100,00	R\$300,00	3
328	R\$ 112,00	R\$112,00	1
333	R\$ 36,00	R\$72,00	2
334	R\$ 20,00	R\$20,00	1
335	R\$ 30,00	R\$30,00	1
336	R\$ 86,00	R\$172,00	2
339	R\$ 154,00	R\$308,00	2
340	R\$ 80,00	R\$80,00	1
341	R\$ 56,00	R\$168,00	3
342	R\$ 65,00	R\$195,00	3
343	R\$ 92,00	R\$920,00	10
344	R\$ 24,00	R\$960,00	40



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

345	R\$ 24,00	R\$240,00	10
346	R\$ 350,00	R\$5.250,00	15
347	R\$ 36,80	R\$368,00	10
348	R\$ 36,80	R\$368,00	10
349	R\$ 59,50	R\$595,00	10
350	R\$ 34,00	R\$340,00	10
351	R\$ 19,20	R\$1.920,00	100
352	R\$ 26,00	R\$52,00	2
354	R\$ 28,50	R\$57,00	2
355	R\$ 56,50	R\$1.695,00	30
356	R\$ 172,50	R\$2.587,50	15
357	R\$ 278,00	R\$2.780,00	10
358	R\$ 0,75	R\$750,00	1000
359	R\$ 79,00	R\$7.900,00	100
360	R\$ 160,00	R\$1.600,00	10
361	R\$ 0,45	R\$900,00	2000
362	R\$ 0,45	R\$900,00	2000
363	R\$ 70,00	R\$700,00	10
		<b>R\$51.943,40</b>	
<b>MATERIAL TÉCNICO ODONTOLÓGICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIT. CONSOLIDADO</b>	<b>VLR. CONSOLIDADO</b>	<b>QTDE.</b>
367	R\$ 18,80	R\$9.400,00	500
368	R\$ 40,00	R\$2.800,00	70
371	R\$ 85,00	R\$5.100,00	60
373	R\$ 15,00	R\$750,00	50
379	R\$ 4,05	R\$81,00	20
387	R\$ 3,95	R\$79,00	20
388	R\$ 3,95	R\$79,00	20
389	R\$ 3,95	R\$79,00	20
396	R\$ 72,00	R\$1.440,00	20
397	R\$ 11,35	R\$56,75	5
398	R\$ 4,50	R\$45,00	10
399	R\$ 35,00	R\$875,00	25
408	R\$ 1,30	R\$65,00	50
409	R\$ 9,80	R\$980,00	100
412	R\$ 30,40	R\$456,00	15
413	R\$ 7,00	R\$105,00	15
414	R\$ 90,00	R\$1.800,00	20
415	R\$ 90,00	R\$1.350,00	15
418	R\$ 58,00	R\$1.740,00	30
429	R\$ 13,00	R\$3.250,00	250
434	R\$ 10,00	R\$2.000,00	200
437	R\$ 14.600,00	R\$87.600,00	6
439	R\$ 3.400,00	R\$20.400,00	6
		<b>R\$140.530,75</b>	
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>R\$322.556,87</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) item (ns), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

**Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias do mês subsequente da entrega do produto e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/PA ou a critério da administração.

**Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos produtos ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**.

10.2 – Os produtos ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

**Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES**

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**Cláusula Décima Terceira – MULTAS**

13.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**13.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

**13.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida o **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**13.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

**Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO**

**14.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

**14.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**14.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**14.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**14.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**14.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

**14.2.1** - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos produtos já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos.

**14.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**15.1** - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**15.3** - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**15.4** - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**15.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**16.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

**16.1.1** - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

**16.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

**Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO**

**17.1** - O valor global do presente contrato é de R\$ 322.556,87 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Bonito/PA – Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000 E-mail: prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213.

**18.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**18.3** - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos produtos.

**18.4** - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**18.5** - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Nona – FORO**

**19.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA, 05 de abril de 2018.

**SILVIO MAURO  
RODRIGUES**

MOTA:30130425249

Assinado de forma digital por  
SILVIO MAURO RODRIGUES  
MOTA:30130425249  
Dados: 2018.04.05 10:05:46  
-03'00'

**SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA**  
**PREFEITO DE BONITO/PA**  
**CONTRATANTE**

**PAULO JOSE DE ARAUJO  
JUNIOR:02033203107**

Assinado de forma digital por  
PAULO JOSE DE ARAUJO  
JUNIOR:02033203107  
Dados: 2018.04.05 09:31:27 -03'00'

**PAULO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**P P F COM E SERV**

**EIRELI:07606575000100**

Assinado de forma digital por P P F  
COM E SERV EIRELI:07606575000100  
Dados: 2018.04.05 14:55:41 -03'00'

**PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 07.606.575/0001-00**  
**CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: